

MPV - 479/09

00063

## CONGRESSO NACIONAL

<b>APRESENTAÇÃO</b>	) DE	<b>EMEND</b>	AS
---------------------	------	--------------	----

08/02/2010		Proposição Medida Provisória nº 479/2009					
		utor EH - PSDB		n° do prontuário			
☐ Supressiva	2 Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global			
	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea			
Página	80	ì	4				

## **EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

" Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o <u>art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008,</u> aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela <u>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,</u> ocupantes dos seguintes cargos:

I - Agente de Saúde;

II – Āuxiliar de Enfermagem;

II - Auxiliar de Laboratório;

III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;

IV - Auxiliar de Conservação e Saneamento;

V - Auxiliar de Transporte Maritimo e Fluvial;

VI - Agrônomos ;

VII - Atendente de Enfermagem;

VIII - Atendente

IX - Artifice de Mecânica e de Cartógrafo;

X - Artífice de Aeronáutica;

XI - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

XII - Biólogo;

XIII -Cartógrafo;

XIV- Comandante de Navio;

XV -Condutor de Lancha;

XVI - Contramestre

XVII - Divulgador Sanitário;

XVIII - Educador em Saúde;

XIX - Farmacêutico;

XX - Farmacêutico Bioquímico;

XXI - Laboratorista;



XXII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;

XXIII - Microscopista;

XXIV - Motorista;

XXV - Motorista Oficial;

XXVI - Motorista/Piloto de Lancha;

XXVII -Mestre de Lancha;

XXVIII - Mecânico;

XXIX - Médicos:

XXX - Mestre

XXXI - Orientador em Saúde;

XXXII - Pesquisador em Ciências da Saúde;

XXXIII - Recreador:

XXXIVI - Técnico de Laboratório;

XXXV - Técnico em Saúde;

XXXVI - Técnicos em Assuntos Educacionais;

XXXVII - Técnico em Cartografia;

XXXVIII - Inspetor de Saneamento;

XXXIX - Visitador Sanitário;

XL - Zootecnista.

## **JUSTIFICATIVA**

O que se propõe é a alteração a substituição do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

PARLAMENTAR

L 4 1

